



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º 617, DE 15 DE JANEIRO DE 2007**

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição da representação dos servidores técnico-administrativos aos Conselhos Superiores da UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2007, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará, de acordo com o anexo (páginas 2-7) que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de janeiro de 2007.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleição dos membros que irão compor a representação dos Servidores Técnico-Administrativos aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante da SEGE, responsável pela Coordenação Executiva do Processo, 01 (um) representante do SINTUFPA e 01 (um) representante dos Técnico-Administrativos indicado pelo CONSUN.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhido entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

§ 3º Cada Campus do Interior terá designada uma subcomissão Eleitoral constituída de 03 (três) membros indicados pela comunidade local.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral e às subcomissões Eleitorais:

- I Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- III Totalizar os resultados parciais divulgando-os juntamente com o resultado geral.

§ 1º Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- I Deferir a inscrição dos candidatos;
- II Elaborar a cédula eleitoral;
- III Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV Definir as seções eleitorais;
- V Divulgar a relação dos candidatos aos Conselhos Superiores da UFPA, após o encerramento das inscrições;
- VI Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- VII Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII Nomear como membros das mesas receptoras, somente eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento;
- XIX Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância.

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 5º** São eleitores:

- I Os servidores Técnico-Administrativos ativos;
- II Os servidores Técnico-Administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

**Parágrafo Único:** Não estarão aptos a exercer o voto os servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA e servidores da UFPA cedidos para órgãos externos com tempo integral.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** Poderão se candidatar para os Conselhos Superiores, os Técnico-Administrativos que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 5º.

**Parágrafo Único:** Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

**Art. 7º** A inscrição dos candidatos para os Conselhos Superiores será de acordo com o EDITAL e através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

**§1º** O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Candidato Titular e do Candidato Suplente com as respectivas assinaturas.

**§ 2º** Encerradas as inscrições dos candidatos, no caso de impedimento de algum dos inscritos, deverá ser apresentado um outro nome no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o § 2º do art. 7º.

**Art.8º** A inscrição dos candidatos será realizada no período de 22 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2007, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, na Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEGE.

**§ 1º** As inscrições dos técnico-administrativos lotados nos *Campi*, poderão ser encaminhadas via malote.

**§ 2º** Encerrada as inscrições, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da relação dos candidatos inscritos.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** A eleição, será realizada no dia 27 de Fevereiro de 2007, das 08h às 17h, sendo que, no HUIBB funcionarão no horário de 8 as 20 h, ininterruptamente.

**Parágrafo Único:** A eleição nos Campi do interior será realizada em suas respectivas cidades.

**Art. 10** As seções eleitorais definidas pela Comissão Eleitoral, funcionarão em prédios utilizados pela UFPA, conforme abaixo discriminado:

1. REITORIA (Reitoria);
2. BIBLIOTECA (Biblioteca, Editora Universitária, Restaurante Universitário e Prefeitura);
3. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (Centro de Ciências Exatas e Naturais, DERCA, DAVES e SECOM).
4. CENTRO DE LETRAS (Centro de Letras, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e Centro de Geociências);
5. CAPACIT (Capacit, C. Biológicas, Centro Agropecuário, Arquivo Geral, DEPAD, DEMEF, e DESEG);
6. C DE EDUCAÇÃO (Centro de Educação, Centro Tecnológico, NAEA e NUMA);
7. CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO (Centro Sócio-Econômico, Cento de Ciências Jurídicas e Casa de Estudos Germânicos);
8. NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO (NPI 1º e 2º Graus);
9. CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (Centro de Ciências da Saúde e Núcleo de Medicina Tropical);
10. HOSPITAL BETTINA FERRO E SOUSA (Hospital Bettina Ferro e Sousa, Departamento de Farmácia e Curso de Odontologia);
11. HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (HUIBB);
12. VOLANTE (Gráfica, Museu, Escola de Música, Escola de Teatro e Dança, ARNI, ICA, Hospital de Clínicas "Gaspar Viana");
13. CAMPUS DE ABAETETUBA;
14. CAMPUS DE ALTAMIRA;
15. CAMPUS DE BRAGANÇA;
16. CAMPUS DE BREVES;
17. CAMPUS DE CAMETÁ;
18. CAMPUS DE CASTANHAL;
19. CAMPUS DE MARABÁ;
20. CAMPUS DE SANTARÉM;
21. CAMPUS DE SOURE.

**Art. 11** Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora e que se transformará, ao final da eleição, em Mesa Apuradora de Votos.

**Art. 12** A Mesa Receptora será constituída por 01(um) Presidente e 01 (um) Mesário.

**§ 1º** Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros escolhidos pela Comissão Eleitoral preferencialmente entre os eleitores da própria seção.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e 01(um) fiscal por candidato devidamente credenciado.

§ 4º Cada seção conterà uma única urna, a listagem dos eleitores e o material imprescindível aos trabalhos da mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da seção deverá se assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes.

§ 7º Os candidatos são fiscais natos.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

**Art. 13** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou procuração.

**Ar. 14** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências.

- I No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos dois primeiros eleitores que comparecerem ao local de votação;
- II A ordem da votação será a de chegada do eleitor;
- III O eleitor se identificará junto à Mesa apresentando um documento oficial de identidade com fotografia;
- IV O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V Após a identificação o eleitor deverá assinar na listagem própria, e receber a cédula eleitoral definida no Art. 15 deste Regimento, cuja autenticidade será garantida pela rubrica do Presidente e Mesário da seção, apostas no ato da entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 15** A votação será realizada em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, cuja ordem dos candidatos, deverá obedecer à mesma ordem em que forem efetuadas as inscrições.

§ 1º As cédulas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá assinalar no máximo apenas 12 (doze) quadros em cada cédula, correspondentes aos candidatos de sua preferência.

§ 3º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada candidato por Mesa Apuradora.

§ 4º Só poderão permanecer no local de votação as pessoas definidas no parágrafo 3º do Artigo 12.

§ 5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 6º As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral em primeira instância.

§ 7º O critério de apuração será por candidato.

**Art. 16** Serão consideradas nulas as urnas que:

- I Apresentarem comprovadamente sinais de violação;
- II Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos eleitores.

**Parágrafo Único:** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

**Art.17** Serão anuladas as cédulas que:

- I Não contiverem a autenticação da Mesa;
- II Não corresponderem ao modelo oficial.

**Art. 18** Será considerado nulo o voto que contiver:

- I Mais de 12 (doze) candidatos assinalados;
- II Quaisquer caracteres que identifique o eleitor.

**Parágrafo Único:** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos impetrados.

**Art. 19** No Boletim de apuração deverá constar:

- I Número de eleitores;
- II Número de votantes;
- III Número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV A votação obtida por cada candidato e;
- V Número de votos em separado.

**Art. 20** Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral em 1ª instância.

**Parágrafo Único:** Os recursos deverão se interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo.

**Art. 21** O quorum mínimo para validar a eleição dos Representantes dos Conselhos Superiores será de 20% (vinte por cento) dos Servidores Técnico-Administrativos ativos.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

**Art. 23** Serão considerados eleitos para os Conselhos Superiores, os candidatos que obtiverem o maior número de votos na seguinte composição:

- I 6 (seis) para o CONSAD com seus respectivos suplentes; e
- II 6 (seis) para o CONSEP com seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 07 (sete) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral enviará por ofício, o resultado da eleição à Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativo Superiores – SEGE.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e em última instância pelo Conselho Superior - CONSUN.

**Art. 26** A divulgação deste Regimento nas Unidades Administrativas se dará no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.